

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
(04 Semestres Letivos)

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA.**, entidade educacional, com sede nesta capital, à Rua das Palmeiras, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.665.246/0001-70, que prestará os serviços aqui ajustados, por intermédio da mantida HOTECH – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede e foro no mesmo endereço, aqui legalmente representada na forma de seu Regimento, doravante denominado “**CONTRATADO**”, e de outro lado “**CONTRATANTE**”, aluno devidamente inscrito e matriculado, com seus dados cadastrais inseridos no Formulário específico de matrícula (CIA) preenchido eletrônica ou manualmente pelo **CONTRATANTE**, parte integrante da documentação entregue pelo mesmo no ato da matrícula.

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares ao **Contratante** pelo **Contratado** em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto, no Regimento Geral da HOTECH – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo e dos Planos de Ensino dos Cursos oferecidos e publicados em edital e no DOU.
2. O nível educacional, o período, o turno e os semestres a serem ministrados que foram escolhidos pelo **Contratante** estão descritos no CIA (Cadastro Interno Acadêmico). Neste requerimento também estão descritas as informações quanto ao valor da anuidade, o vencimento das parcelas, o desconto concedido para pagamento da parcela até o dia do vencimento e demais disposições.
3. As aulas serão ministradas, regularmente, nos campus já credenciados pelo MEC ou com credenciamento futuro da HOTECH – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo ou em locais, pela mesma, indicados. A Contratada poderá, sem prévio aviso aos Contratantes ministrar aulas e demais atividades pedagógicas à distância através de meios remotos e digitais, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária anual do contrato ora celebrado.
4. A matrícula do(a) aluno(a) é formalizada através do pagamento da primeira parcela, cumulada por autorização da Secretaria de Registros Acadêmicos, através de visto / confere, após a entrega do presente documento assinado pelo responsável financeiro e em conjunto com o requerimento de matrícula (CIA) que são fornecidos pelo **Contratado**, documentos estes, que devem ser anexados aos demais exigidos.
5. **O Contratante declara estar ciente da sua obrigação de manter atualizado seu cadastro (nome, estado civil, endereço para correspondência, etc.) e declara que a falta desta iniciativa não prejudicará a Contratada quando do envio de cartas e correspondências, e não deverão serem alegados pelo Contratante por desconhecimento ou descumprimento de resoluções da Contratada alegando que tal documento não fora entregue.**

O **Contratante** declara estar ciente de que, por ocasião da escolha da habilitação ou modalidade, exigida no curso, a **Contratada** indicará o *campus* onde as disciplinas e atividades serão ministradas e também que a **Contratada** poderá ministrar aulas aos sábados face a complementação, suplementação ou adição da Carga Horária sem prévio aviso aos alunos.

O Contratante, portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do Contratante, resultará, a qualquer tempo, na anulação deste contrato.

O Contratante, autoriza o uso de seu nome, imagem e depoimentos para uso do Contratado em peças publicitárias internas e externas, desde que nas dependências do Contratado ou no exercício de suas atividades pedagógicas ou profissionais.

6. O **Contratante** declara conhecer e obriga-se a acatar o Regimento Geral (à disposição na biblioteca), as Normas Gerais e Financeira da **Contratada** e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, obrigando-se a acatar as decisões do **Contratado** que sobre isso disponha. O descumprimento das normas constantes no Estatuto interno, e no Regimento Pedagógico da Escola, poderão acarretar ao infrator, advertências orais e escritas, acarretando até na interrupção da prestação de serviços da Contratada para a Contratante. Ocorrendo tal evento, a comunicação dar-se-á por escrito da **Contratada** para o **Contratante**.

6.1 Optando o aluno pelo parcelamento do valor do curso, fica acertado que a HOTECH poderá reajustar os valores das mensalidades pela variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor - dos 6 meses imediatamente anteriores.

6.2 Pagamentos posteriores não implicarão em quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

6.3 Os valores da contraprestação previstos no CIA e publicados nos respectivos editais, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária em atividades presenciais nos campi da **Contratada** e constante do programa escolar, excetuando as disciplinas cursadas em caráter de dependência ou adaptação e aquelas que mesmo constando no programa escolar são oriundas de viagens, passeios, excursões e visitas técnicas. As demais atividades ou serviços, inclusive as extracurriculares serão cobradas à parte, com preço estabelecido pelo **Contratado**. Tais atividades poderão possuir caráter obrigatório para obtenção do certificado de conclusão de curso dependendo do curso optado pelo **Contratante** descrito na CIA.

6.4 No caso de alteração do currículo do curso o(a) aluno(a) – **Contratante** reprovado(a) ou aluno(a) – **Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, estará sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de fixação de encargos.

6.5 Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da parcela voltará ao valor original, ou seja sem o desconto por pontualidade, e será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês como tampouco acrescido de encargos financeiros, até o dia da efetivação do pagamento.

6.6 Para o segundo semestre letivo constante neste contrato (Janeiro de 2011 a Junho de 2011), a rematrícula é automática, salvo denúncia formal entre as partes.

- 6.6.1 O Contratado se reserva de direito de não formalizar a rematrícula para a prestação dos serviços nos meses de Janeiro a Junho de 2011 no caso do Contratante possuir débitos com o Contratado.
- 6.6.2 O direito do Contratado em não aceitar a rematrícula será manifestada por escrito para o Contratante no período de 01/01/2011 a 31/01/2011.
- 6.6.3 Para o terceiro semestre letivo constante neste contrato (Julho de 2011 a Dezembro 2011), a rematrícula é automática, salvo denúncia formal entre as partes.
- 6.6.4 O Contratado se reserva de direito de não formalizar a rematrícula para a prestação dos serviços nos meses de Julho a Dezembro de 2011 no caso do Contratante possuir débitos com o Contratado.
- 6.6.5 O direito do Contratado em não aceitar a rematrícula será manifestada por escrito para o Contratante no período de 01/07/2011 a 31/07/2011.
- 6.6.6 Para o quarto semestre letivo constante neste contrato (Janeiro de 2012 a Junho 2012), a rematrícula é automática, salvo denúncia forma entre as partes.
- 6.6.7 O Contratante se reserva de direito de não formalizar a rematrícula para a prestação dos serviços nos meses de Janeiro a junho de 2012 no caso do Contratante possuir débitos com o Contratado
- 6.6.8 O direito do Contratado em não aceitar a rematrícula será manifestada por escrito para o Contratante no período de 01/01/2012 a 31/01/2012.
- 6.6.9 A falta de pagamento de qualquer parcela por semestre, mesmo que não consecutivas, autoriza a Contratada a inscrever o Contratante no cadastro de proteção ao crédito, (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ou ao SERASA, através de protesto de títulos ou cheques como inadimplente após o vencimento.
7. Ocorrendo alteração da legislação que implique em novos encargos tributários, dos quais até então eram considerados imunes ou isentos, a parcela escolar será alterada, sempre mediante reunião prévia com a representação de alunos, buscando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
8. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NORMAS GERAIS E FINANCEIRAS

1. O(a) aluno(a) que não tenha completado a maioria civil (18 anos) sempre será assistido(a) ou representado(a) pelos seus pais ou representantes legais, na assinatura de qualquer compromisso que importe responsabilidade para com HOTECH – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, sendo estes os principais devedores, tudo na forma da legislação aplicável.
2. Não serão (re)matriculados(as) os(as) alunos(as) em débito com a Instituição. Eventuais ajustes referentes a descontos ou acréscimos na anuidade/parcela contratada, em razão de cada situação particular, exemplificadamente, acréscimo de parcela em razão de disciplinas em dependência e/ou desconto em razão de bolsa de estudos, serão efetuados em conformidade com o presente contrato e/ou compensados dentro do período letivo correspondente.
 - 2.1 O(a) aluno(a) que se matricular mediante transferência assumirá as mesmas responsabilidades desse contrato independente do mês em que efetuar a sua transferência.
- 3 A dispensa de disciplina já cursada não implica em desconto na parcela.
- 4 **O truncamento de matrícula implicará na obrigatoriedade do pagamento da parcela que vencer, no mês em que for solicitado, mesmo que a solicitação seja efetuada no primeiro dia do mês e ainda :**
 - Obedecerá a norma regimental;
 - Será efetuada até o penúltimo mês do período letivo;
 - Será deferido exclusivamente a alunos(as) que estiverem em dia com suas obrigações financeiras.
- 5 **O(a) aluno(a) aprovado(a) em processo seletivo que em até 07 (sete) dias corridos antes do início do semestre letivo requerer desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, receberá a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização do respectivo pedido junto à tesouraria da Contratada.**
 - 5.1 **A Contratada se reserva ao direito de cancelar ou transferir a data do início do curso por motivos de quorum e / ou fatores que impeçam a realização do curso. Não concordando com tais condições o Contratante poderá requerer junto a tesouraria a devoluções dos valores já pagos que serão integralmente devolvidos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do pedido.**
 - 5.2 Após o início das aulas, são devidas as parcelas da anuidade que vencerem até o mês em que for requerida a desistência ou o cancelamento, uma vez que os serviços são disponibilizados ao aluno(a).
 - 5.3 O cancelamento e a desistência deverão ser sempre requeridos formalmente, junto ao Protocolo da Secretaria de Registros Acadêmicos, anuído pela Tesouraria da Instituição.
- 6 O **Contratante** receberá gratuitamente o seu diploma de conclusão de curso caso opte pelo modelo simples. Diploma em papel especial será cobrado à parte cujo valor será estipulado através do Edital de Taxas e Emolumentos.
- 7 Alterações Estatutárias da Mantenedora serão informadas aos **Contratantes**, no momento oportuno sem prejuízo as demais cláusulas que regem esse contrato.
- 8 Na hipótese da Instituição ser obrigada a efetuar a cobrança de aluno(a) inadimplente, este(a) ficará sujeito(a) ao pagamento de honorários de advogados, à razão de 10% (dez por cento), se extra judicial, e 20% (vinte por cento), se judicial.
- 9 O aluno declara estar ciente da não aceitação da **Contratada** em efetuar sua matrícula para disciplinas cursadas sob regime de dependência em caso do **Contratante** possuir débitos anteriores à solicitação.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, firmam o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.